



## RESOLUÇÃO Nº 038/2019 – CONEPE

Dispõe sobre a Institucionalização do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPAlA, vinculado ao *Campus* de Alto Araguaia.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 178538/2019, a Resolução 025/2016–CONEPE, Parecer nº 040/2019 do Colegiado Regional, Ofício nº 079/2019–DPPF/AIA, Ofício nº 092/2019–PRPPG/SAPES, Parecer nº 04/2019-PROEC, Parecer nº 073/2019–PRPPG/SAPES e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Institucionalizar o Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPAlA, vinculado ao *Campus* de Alto Araguaia.

**Art. 2º** São objetivos do CEPAlA:

**I.** Promover e incentivar ações de ensino, pesquisa e extensão podendo agregar diferentes áreas de conhecimento, ser caráter multi, inter e transdisciplinar;

**II.** Incentivar e orientar a formação, organização e institucionalização de grupos e núcleos de ensino, pesquisa e extensão;

**III.** Promover ações que assegurem a difusão regular de atividades desenvolvidas no CEPAlA; tais como seminários, colóquios, encontros, semanas de estudos e conferências;

**IV.** Incentivar e colaborar para o desenvolvimento de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* de natureza interdisciplinar, tendo em vista a formação pessoal docente de nível superior nas suas áreas de atuação e considerando as demandas regionais;

**V.** Promover a cooperação técnica científica da UNEMAT com as demais instituições universitárias no Brasil, visando ao desenvolvimento das áreas de atuação do centro no meio universitário brasileiro;

**VI.** Manter o contato permanente com instituições nacionais e estrangeiras de ensino, pesquisa e extensão, de maneira a assegurar o intercâmbio de pesquisadores e a contribuição daquelas instituições ao aprimoramento e bom funcionamento do Centro;

**VII.** Manter acervos bibliográficos e documentação, visando a proporcionar infraestrutura aos membros e aos demais docentes, pesquisadores, extensionistas e estudantes interessados nas áreas de atuação do CEPAlA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**Art. 3º** Para cumprir seus objetivos, o CEPAIA propõe-se a:

- I. Realizar e promover atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas áreas de atuação, com participação de seus membros;
- II. Publicar trabalhos oriundos dos estudos e ações desenvolvidos por seus membros;
- III. Promover eventos de cunho científico em suas áreas de atuação;
- IV. Colaborar com a criação e com o bom funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, extensão e treinamento, em áreas de sua atuação, vinculados às faculdades da UNEMAT;
- V. Colaborar com os programas de pesquisa e extensão das unidades regionalizadas e demais órgãos da universidade, nas suas áreas de atuação;
- VI. Colaborar com os demais órgãos da UNEMAT, por convocação da Administração Central ou por solicitação dos órgãos;
- VII. Desenvolver ações, projetos e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão interdisciplinares em suas áreas de atuação, envolvendo pesquisadores e extensionistas da UNEMAT e de outras universidades do Brasil e do exterior;
- VIII. Prestar serviços técnicos e de consultoria em suas áreas de atuação, respeitadas as normas da Universidade e a infraestrutura existente.

**Art. 4º** Para viabilização financeira de seus objetivos, o CEPAIA poderá:

- I. Propor parcerias, convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
- II. Participar de consórcios com instituições públicas e/ou privadas nacionais e/ou internacionais com o objetivo de execução de projetos e programas; observando estar de acordo com as normas vigentes na UNEMAT;
- III. Captar, junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, a obtenção de incentivos financeiros ou fiscais, para obtenção de financiamento e outras espécies de recursos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 016/2015-CONSUNI.

Sala das Sessões da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 24 e 25 de setembro de 2019.



**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONEPE